

## Sócio minoritário que pleiteava vínculo empregatício tem pedido negado pela 24ª Vara do Trabalho de SP

18-05-2015

Uma empresa de recrutamento foi processada, no segundo semestre de 2014, por vínculo empregatício de um de seus sócios minoritários. No acórdão, o profissional declarou ser apenas um acionista de “fachada”, alegando que sua remuneração e rotina de trabalho chegavam a ser inferiores até mesmo se comparados aos outros funcionários CLT da companhia. No entanto, com base nas provas apresentadas pelo escritório Melcheds, a juíza Fátima Aparecida do Amaral Henriques, da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, julgou recentemente as argumentações como improcedentes.

Segundo a decisão, as evidências apontaram que, de fato, o profissional era ativo no corpo societário e queria se beneficiar dos ganhos financeiros que poderia receber, que giravam em torno de R\$ 700 mil. O reclamante, porém, já entrou com um recurso para levar o julgamento ao TRT-SP, procedimento que leva de seis a oito meses para acontecer.

De acordo com Fernanda Perregil, advogada especialista em direito trabalhista do Melcheds, assim como nessa situação, o prejuízo financeiro pode vir a ser grande, independentemente do tamanho da empresa, se somados os valores trabalhistas e, em alguns casos, os danos morais.

“Na saída de profissionais do corpo societário da companhia, muitos podem querer se beneficiar dos ‘dois mundos’. Isso porque além de ter pago menos impostos no decorrer dos anos e ter ganho seu pró-labore, alegam vínculo empregatício, com objetivo de receber verbas trabalhistas e todos os direitos de um profissional CLT (férias, décimo terceiro, FGTS + 40%, bônus, seguro desemprego). Somados, todos esses valores afetam diretamente a saúde financeira da empresa”, explica.

Para a advogada, é necessário que as companhias tenham provas técnicas consistentes, pois os sócios podem acioná-las na Justiça por vínculo empregatício em até dois anos após suas saídas. “No caso recente nos cercamos de provas sólidas. No entanto, ressaltamos que as corporações devem se prevenir, documentando e guardando o máximo de requisitos que comprovem o vínculo societário do profissional durante um período mínimo dois anos, pois o Judiciário permite que os recorrentes acionem as companhias nesse prazo”, esclarece.

Perregil ainda alerta que esse tipo de ação vem se tornando corriqueira nos últimos anos e que as empresas que ainda não observaram a questão têm que ficar muito atentas sobre como conduzem suas sociedades.

“Normalmente, os juízes dão pareceres favoráveis aos ‘pseudo sócios’, mas com esse ganho, provavelmente, conseguiremos vencer outros casos de improcedência que têm aparecido no Judiciário. Desta maneira faremos com que os déficits sejam sanados e que as companhias não sejam pegas desprevenidas”, complementa.